

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001433/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/06/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029097/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46274.001219/2019-25
DATA DO PROTOCOLO: 18/06/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.485/0001-54, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCIA SOUZA DOS SANTOS;

E

SIND DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIM DE S MARIA, CNPJ n. 95.619.649/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO LUIZ STANGHERLIN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2019 a 31 de março de 2020 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio** , com abrangência territorial em **Santa Maria/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2019:

- A) – Empregados em geral - R\$ 1.320,00 (hum mil, trezento e vinte reais)
- B) – Empregado encarregado de serviço de limpeza - R\$ 1.210,95 (hum mil, duzentos e dez reais e noventa e cinco centavos)
- C) - Menor na Função de Empacotador - R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)
- D) - Jovem Aprendiz – R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) – Salário mínimo nacional
- E) - Contrato de Experiência por 30 dias – R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) – Salário mínimo nacional

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do salário dos empregados menores na função de empacotador, deverá manter-se sempre R\$ 10,00 (dez reais) a mais que o valor do salário mínimo nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica ajustado o adicional de insalubridade de 20% sob o salário mínimo nacional para as empregadas (os) que exerçam atividade de limpeza, cujas as atividades sejam consideradas insalubres, admitidas (os) a partir da presente convenção.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os integrantes da Categoria Profissional suscitante terão seus salários reajustados em 1º de Abril de 2019, no percentual de 4,67%, incidindo este reajuste sobre o salário percebido no mês de outubro, admitidas as compensações dos reajustes espontâneos concedidos a título de antecipação de dissídio/reajuste data-base, não se aplicando em caso de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE PROPORCIONAL

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base da categoria, tomar-se-á por base o salário de contratação e, sobre ele será aplicado o percentual de acordo com a tabela abaixo:

DATA ADMISSÃO	PERCENTUAL	DATA ADMISSÃO	PERCENTUAL
Abril de 2018	4,67%	Outubro de 2018	2,39%
Maio de 2018	4,29%	Novembro de 2018	2,04%
Junho de 2018	3,91%	Dezembro de 2018	1,63 %
Julho de 2018	3,53%	Janeiro de 2019	1,25%
Agosto de 2018	3,15%	Fevereiro de 2019	0,87%
Setembro de 2018	2,77%	Março de 2019	0,49%

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

É obrigatório o fornecimento do recibo de pagamento ao empregado, que identifique o empregador e discrimine as parcelas pagas e os descontos efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM SEXTA-FEIRA OU VÉSPERA DE FERIADO

O empregador será obrigado a efetuar o pagamento do salário em moeda corrente sempre que o mesmo se efetuar em sexta-feira ou véspera de feriados, salvo se a empresa efetuar o pagamento em depósito bancário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os salários, as horas extras e as comissões devem ser pagos em um só recibo e em única oportunidade até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ

CLÁUSULA OITAVA - ESTAGIÁRIOS E MENORES

A admissão de estagiários e menores enquadrados em programas especiais, ou da Lei nº 6494/77, fica assegurada desde que não implique em demissões de empregados.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA NONA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONADO

Será calculado com base no total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Admitido o empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais, de acordo com a Instrução Normativa nº 01 do TST, inciso, IX, item 02.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam a função de caixa, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pela empresa, que deverão ser de inequívoco conhecimento do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência será procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade de posterior compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTORNO DAS COMISSÕES

Ressalvada a hipótese prevista no Art. 7º da Lei nº 3.207/57, fica vedado às empresas o desconto ou estorno das comissões do empregado incidentes sobre mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação da venda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Serão considerados e válidos os descontos salariais desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados, fundações, cooperativas, clubes, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos, convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios, convênios com lojas, convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI, e outros benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÁLCULO PARA OS COMISSIONADOS

As verbas rescisórias, as férias, o 13º salário e os atestados médicos dos comissionistas, serão calculados com base na média das comissões por ele percebida nos últimos 12 (doze) meses do ano a que se referir, com correção mês a mês, não cumulativa, conforme os índices governamentais do período, atualmente o INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECOLHIMENTO DO FGTS

O recolhimento do FGTS deverá ser feito pontualmente, com base na remuneração do empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

As empresas são obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, aos empregados que o requeiram, até o pagamento das férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, subsequentes as duas primeiras, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUINQUÊNIO

As empresas concederão a todos os integrantes da categoria profissional suscitante um adicional de 3% (três por cento) do salário mínimo profissional, por quinquênio de serviço na mesma empresa.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Concessão de um adicional de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional fixado no mês de Abril de 2019, a título de “**QUEBRA DE CAIXA**”, a todos os empregados que exerçam as funções de caixa.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada, pagarão às suas empregadas, por filho menor de até cinco anos, auxílio mensal equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, independente de qualquer comprovação de despesas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na Carteira de Trabalho do empregado, da função efetivamente por ele exercida no estabelecimento, em conformidade com o CBO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Ficam as empresas obrigadas a entregar ao empregado, no ato de sua admissão cópia do contrato de experiência, o qual não poderá ser por período inferior a 15 (quinze) dias.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO

Qualquer rescisão de contrato de trabalho de empregado da categoria profissional suscitante, deverá obedecer ao disposto no artigo 477 da CLT, naquilo que não for objeto da presente convenção coletiva.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL INDENIZADO

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um Aviso Indenizado de 30 (trinta) dias conforme CLT, acrescidos de mais 5 (cinco) dias Indenizados por ano de serviço completado na mesma empresa, calculado sobre o salário mínimo profissional limitando-se ao máximo de mais 30 (trinta) dias, totalizando, no máximo 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL TRABALHADO - Fica assegurado aos integrantes da Categoria Profissional, um Aviso Prévio Trabalhado de 30 (trinta) dias conforme CLT, acrescido de mais 5 (cinco) dias Indenizado por ano trabalhado completado na mesma empresa, calculado sobre o salário mínimo profissional limitando-se ao máximo a mais 60 (sessenta) dias, totalizando, no máximo 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que no curso do aviso prévio dado pelo empregador, obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do mesmo, ficando ajustado, porém que somente serão pagos pelo empregador, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados, bem como, as demais parcelas rescisórias.

Parágrafo único: no caso do aviso prévio trabalhado concedido pelo empregado, na hipótese da obtenção de novo emprego, após quinze dias, fica facultado ao empregado o direito ao afastamento sem pagamento do tempo restante, por qualquer uma das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO

As empresas, quando dispensarem seus empregados de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio deverão fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TERCEIRIZAÇÃO

A utilização de mão de obra terceirizada, de que trata a lei 13.429/2017, deverá respeitar integralmente as condições salariais e de condições de trabalho previstas na presente convenção coletiva, ficando vedada a utilização de padrões salariais inferiores aos previstos na presente convenção.

Parágrafo primeiro - Os empregados contratados por meio de empresas de terceirização, exceto vigilância e limpeza, serão considerados comerciários, devendo ocorrer com o objetivo de especialização, sendo vedada toda e qualquer condição mais precária, sob pena de desvirtuamento da finalidade e formação de vínculo direto com a tomadora.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERCENTUAL DAS COMISSÕES NA CTPS

As empresas que remuneram seus empregados à base de comissões ficam obrigadas a anotar na CTPS, do empregado ou em contrato individual, o percentual que será aplicado para cálculo das comissões.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ENTREGA DE DOCUMENTOS

Todos os documentos apresentados pelo empregado, tais como Carteira de Trabalho, certidões, atestados médicos ou outros previstos pela legislação trabalhista, serão sempre recebidos mediante comprovante de entrega

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REALIZAÇÃO DE BALANÇOS E INVENTÁRIOS

Os balanços e inventários quando não forem realizados em horário de expediente terão as horas de trabalho remuneradas com 100% (cem por cento) de acréscimo, devendo ainda as empresas comunicar por escrito ao Sindicato Profissional, a realização deste com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes do início do mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Obrigatoriedade da concessão de vale-transporte por parte das empresas aos integrantes da categoria profissional suscitante, de acordo com a Lei nº 7619 de 30.09.1987, que o instituiu e o Decreto 95.247

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LANCHES

As empresas ficam obrigadas a fornecer lanches a seus empregados que tiverem a jornada de trabalho prorrogada por período superior a 1 (uma) hora.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

Fica convencionado a possibilidade da adoção da compensação da jornada de trabalho de que trata o art. 59 da CLT, no âmbito das categorias convenientes, visando a compensação horária a qual funcionará respeitada a seguinte sistemática:

- A)** - O empregador poderá aumentar ou reduzir a jornada diária legal de trabalho visando a compensação com aumento ou redução posterior, não podendo o aumento da jornada de trabalho exceder a 02 (duas) horas diárias;
- B)** - O número máximo de horas a serem compensadas dentro do respectivo mês será de 30 (trinta) horas por trabalhador para compensação em sessenta dias, considerando a contagem para compensação, a partir do 1º dia do mês subsequente às horas realizadas;
- C)** - As horas excedentes ao limite previsto na letra "B" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- D)** - As empresas que utilizarem a compensação deverão adotar controle de carga horária do empregado;
- E)** - A compensação dar-se-á sempre entre a segunda-feira a sábado;
- F)** - Fica permitida a prorrogação da jornada de trabalho em até quatro horas diárias. As duas primeiras são passíveis de compensação, e as demais, deverão ser pagas com o adicional de 100%. A prorrogação da jornada em até 12h diárias, poderá ocorrer em até três vezes por mês, por empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com respectivo aumento de jornada dentro do mesmo mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção. Se houver débitos de horas do empregado para o empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A faculdade estabelecida no "Caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO ENTRE TURNOS

Para jornada de trabalho de 220h mensais, fica assegurado o intervalo mínimo de uma hora para descanso e alimentação e máximo de três horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É permitida a tolerância de 15 minutos na entrada e na saída.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fração de 15 minutos poderá ser objeto de compensação nos termos da cláusula trigésima quarta, desde que respeitado o limite previsto na letra "B". A tolerância restringe-se até três ocorrências mensais por empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para jornada de trabalho de 180h mensais e 6h diárias, fica assegurado o intervalo intrajornada de 15minutos.

PARÁGRAFO QUARTO - Para os empregados com contrato de trabalho de 180h mensais e 6h diárias, fica permitida a prorrogação da jornada diária em até 15 minutos, sem implicar no aumento do intervalo intrajornada.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATRASO AO SERVIÇO

Em caso de atraso do empregado no horário de serviço e, quando o empregador permitir seu trabalho naquele turno, fica este impedido de descontar importância relativa ao repouso semanal e feriado correspondente.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIVRO PONTO

É obrigatória a utilização de livro ponto, Relógio Ponto ou Ponto Eletrônico para empresas com qualquer número de empregados.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE PONTO PARA GESTANTE

Fica garantido o abono de ponto a toda a empregada gestante, no caso de consulta médica, mediante comprovação médica, ou apresentação da carteira de gestante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DO PONTO PARA SAQUE DO PIS

Os empregados serão dispensados pelo tempo necessário durante a jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saques das parcelas do PIS, quando recebidas fora da empresa, observado o limite máximo de meio dia de trabalho para saque na cidade e de 1 (um) dia de trabalho para saque fora da cidade.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA DO ESTUDANTE

A jornada de trabalho do empregado estudante não poderá ser acrescida de horas extras se estas vierem a prejudicar a sua freqüência escolar.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FECHAMENTO DO COMÉRCIO NO CARNAVAL

Fica estabelecido que as empresas representadas pelo Sindicato Patronal acordante, não abrirão suas portas com a utilização de empregados na Terça-feira de Carnaval.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de freqüência e comparecimento obrigatório, serão ministrados e realizados, preferencialmente, dentro da jornada. O empregado fará jus a remuneração extraordinária quando se verificarem fora de seu horário de trabalho, bem como deverão ser pagos as despesas de estadia, alimentação e transporte.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

As empresas ao concederem férias aos seus empregados, deverão pagar a remuneração das mesmas 2(dois) dias antes do período concedido conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

As empresas que exijam o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados. O uniforme deverá ser devolvido pelo empregado por ocasião da rescisão, desde que seja exigido pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam os empregadores obrigados a fornecer gratuitamente o material necessário quando exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS

Ficam as empresas obrigadas a aceitar para todos os efeitos, atestados médicos ou odontológicos, fornecidos por médicos ou odontólogos credenciados pelo Sindicato Suscitante, desde que conveniados com o INSS mesmo que a empresa possua serviço próprio ou convênio. O Sindicato

profissional enviará anualmente ao Sindicato patronal, a relação de médicos conveniados, devendo informar a qualquer tempo, novos profissionais, em caso de alteração.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau 1 (um) e 2 (dois), segundo o quadro I da NR4, com até 50 (cinquenta) empregados.

- As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3(três) ou 4(quatro), segundo o quadro I da NR4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.
- As empresas enquadradas no grau 1 (um) e 2 (dois) do quadro I da NR4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional dentro dos 15 (quinze) dias que antecederem o desligamento definitivo do trabalhador, desde que o último exame ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.
- As empresas enquadradas no grau e risco 3 (três) e 4 (quatro) do quadro I da NR4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional dentro de 15 (quinze) dias que antecederem o desligamento definitivo do trabalhador, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÕES PARA CATEGORIA

É livre o acesso dos dirigentes sindicais as empresas para divulgação e entrega de documentos relativo a assuntos de interesse da categoria, desde que não contenha conteúdo político partidário e ofensivo à empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

Obrigatoriedade de as empresas discriminarem no verso das guias de recolhimento de dissídio e contribuição sindical a nominata dos empregados, bem como salários percebidos e reajustados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os sindicatos convenentes ajustam o pagamento por empregados e empregadores por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, “e”, da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição assistencial, a importância correspondente a 4 % (quatro por cento) do piso salarial da categoria do mês de novembro/2019; 4% (quatro por cento) do piso salarial da categoria do mês de fevereiro/2020 já reajustado; 4% (quatro por cento) do piso salarial da categoria do mês de abri/2020 já reajustado recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Maria até o dia 10 do mês subsequente aos do desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas pagarão a título de contribuição negocial, o percentual de 2% (dois por cento) do total da folha de pagamento dos salários de agosto de 2019 e 2% (dois por cento) do mês de setembro de 2019. O recolhimento deverá ser realizado nos meses de setembro de 2019 e outubro de 2019, aos cofres do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Santa Maria, sob pena das cominações previstas do artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contribuições em favor do Sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

PARÁGRAFO QUINTO – O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembléia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestando individualmente e por escrito à entidade sindical convenente, em até 10 dias da publicação pela entidade laboral do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) em jornal de circulação da área de abrangência da CCT.

DISPOSIÇÕES GERAIS **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento da presente convenção coletiva pelas empresas, ensejará a aplicação de indenização de dois pisos normativos por empregado prejudicado, reversível em favor do próprio empregado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos valores relativos à rescisão contratual nos seguintes prazos:

- A)** Até o sétimo dia imediato ao último dia de trabalho;
- B)** Até o décimo dia, contado da data da notificação da despedida, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento;
- C)** É obrigatória a homologação do TRCT na entidade sindical profissional para os empregados que tenham mais de um ano de contrato de trabalho, quando solicitado por escrito pelo empregado;

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

Os salários do mês junho de 2019 deverão ser pagos corrigidos de acordo com a presente convenção. As diferenças salariais de abril e maio de 2019, decorrentes da presente convenção, quando existirem, deverão ser satisfeitas juntamente com a folha de pagamento de junho de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As diferenças salariais e verbas rescisórias decorrentes desta convenção, dos empregados demitidos no período de Abril de 2019 até a data da demissão, serão pagas em até 30 (trinta) dias, da solicitação feita a empresa pelo empregado ou Sindicato da Categoria, por escrito, em duas vias de igual teor, ou mediante A.R.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas demissões a partir da assinatura da presente convenção, as empresas deverão pagar ao empregado no ato da rescisão do contrato, o total das diferenças decorrentes da presente convenção, sob pena de incidir a multa prevista no artigo 477 parágrafos 4º e 6º da CLT.

MARCIA SOUZA DOS SANTOS
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA

EDUARDO LUIZ STANGHERLIN
PRESIDENTE
SIND DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIM DE S MARIA

ANEXOS **ANEXO I - ATA DE AGE**

ANEXO II - PROCURAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.